

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 232 DE 7 DE Agosto DE 1952.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Para fins Industriais e Fábris, ficam isentos de qualquer tributos referentes a licenças, alvaras, taxas e emolumentos as construções, reconstruções com aumento de área útil e as adaptações desde que requeridas com fundamento nesta deliberação e sujeitas as determinações, que vierem a ser requeridas a partir da data da aprovação da presente deliberação até 31 de Dezembro de 1953, desde que assumindo o compromisso previsto no Artigo 3º e iniciadas as obras dentro de 90 dias do prazo contado da data do despacho de deferimento.

§ 1º - Quando se destinarem a fins fábris e industriais, nos termos deste artigo, desde que:

a) Não possua a firma interessada, prédio e adaptações neste Município suficientes ou condignas as suas necessidades funcionais;

b) Se destinarem exclusivamente ao seu próprio funcionamento;

Art. 2º - As firmas fábris e industriais que venham se estabelecer no Município e que não tenham congênere, com fundamento nesta deliberação e nos termos do artigo 1º e seus parágrafos, ficam isentas dos Impostos de Indústrias e Profissões e Imposto Predial, nos termos deste artigo e suas alíneas:

a) Isenção total no 1º ano de funcionamento.

b) Redução de 50% no 2º ano de funcionamento.

c) Redução de 25% no 3º ano de funcionamento.

d) Pagamento integral de todos impostos em vigor na Lei Tributária a partir do 4º ano de funcionamento.

Art. 3º - Para os efeitos do previsto nos artigos 1º, e 2º desta deliberação a firma Industrial ou Fábril, prevista, nesta Deliberação, firmarão compromisso prévio do que constará a obrigatoriedade de cumprir o disposto do § 1º dos artigos 1º e 2º, sob as

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

penas do disposto do artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º - O compromissado nos termos do Artigo 3º que transgredir ou inobservar qualquer das exigencias nas alineas dos § 1º dos Artigos 1º e 2º fica sujeito a indenizar sob pena de execução, esta Prefeitura em dobro o valor dos favores que por força desta deliberação lhe tenha sido concedidos.

Art. 5º - Será dada ampla publicidade da presente de liberação nos grandes centros industriais do Paiz, tais como S. Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e também oficiado a Federação das Industrias no Distrito Federal.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

agosto Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 7 de de 1952.

ADOLPHO DAVID
PREFEITO